



Estado do Pará  
Município de Piçarra  
**Unidade de Controle Interno – UCI**

**Prefeitura Municipal de Piçarra - PA**  
**Parecer do Terceiro Quadrimestre de 2023**

**1. Apresentação:**

O Controle Interno do Município de Piçarra, em atendimento aos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, aos artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64, ao artigo 59 da Lei Complementar 101/00, a Lei Municipal nº 78/2005 alterada pela Lei 175/2013, ao Regimento Interno e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, apresenta o Parecer do Terceiro Quadrimestre de 2023 da Prefeitura Municipal de Piçarra – PA.

**2. Execução Orçamentária**

As metas fixadas nos anexos de metas fiscais da LDO para o Resultado Primário do exercício em referência são de R\$2.724.336,96 (dois milhões e setecentos e vinte e quatro mil e trezentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos) e para o Resultado Nominal foram de R\$2.724.336,96 (dois milhões e setecentos e vinte e quatro mil e trezentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos)

O Resultado Primário acima da linha apurado até o presente quadrimestre foi negativo de R\$3.479.741,71 (três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos), para uma Previsão de Receita do Exercício de 2023, atualizada em R\$70.872.100,00 (setenta milhões e oitocentos e setenta e dois mil e cem reais).

O Resultado Nominal acima da linha, apurado até o fechamento do atual quadrimestre foi de R\$3.821.780,84 (três milhões, oitocentos e vinte e um mil, setecentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos). Isso representa 140,28% (cento e quarenta vírgula vinte e oito por cento), da meta fixada no anexo de Metas Fiscais da LDO vigente.

No Relatório Resumido da Execução Orçamentária, em seu anexo 14 (LRF, art. 48), no demonstrativo da execução orçamentária até o presente quadrimestre o Superávit Orçamentário foi de R\$0,00 (nada) e o Déficit Orçamentário foi de R\$19.047,80 (Dezenove mil e quarenta e sete reais e oitenta centavos).

**3. Das receitas realizadas no Quadrimestre**

A arrecadação total no Município de Piçarra – PA, se comportou da seguinte forma:

- I. A Receita Primária de Capital foi de R\$465.025,39 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos);



Estado do Pará  
Município de Piçarra  
**Unidade de Controle Interno – UCI**

- II. A Receita Primária Corrente foi de R\$35.394.188,26 (Trinta e cinco milhões, trezentos e noventa e quatro mil, cem e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos);
- III. As Receitas Primárias totalizaram em R\$35.859.213,65 (Trinta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e treze reais e sessenta e cinco centavos).

RECEITAS PRIMÁRIAS	I QUADRIMESTRE	II QUADRIMESTRE	III QUADRIMESTRE	NO EXERCÍCIO
Receitas Prim. Correntes	R\$ 22.651.252,59	R\$ 22.462.583,60	R\$ 35.394.188,26	R\$ 80.508.024,45
Receitas Prim. de Capital	R\$ 2.139.229,72	R\$ 3.019.970,18	R\$ 465.025,39	R\$ 5.624.225,29
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL</b>	<b>R\$ 24.790.482,31</b>	<b>R\$ 25.482.553,78</b>	<b>R\$ 35.859.213,65</b>	<b>R\$ 86.132.249,74</b>

Fonte: RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, Inciso III)/Contabilidade da Pref. de Piçarra – VI Bimestre 2023

### 3.1. Receita Tributária

A Receita Tributária Municipal está demonstrada na totalização da Receita Primária do Quadrimestre.

A Arrecadação Realizada dos Tributos Municipais (ISS, IRRF, ITBI, IPTU e Outros Impostos) somam junto um total arrecadado no presente quadrimestre de R\$1.883.055,10 (um milhão, oitocentos e oitenta e três mil e cinquenta e cinco reais e dez centavos).

RECEITA TRIBUTÁRIA	I QUADRIMESTRE	II QUADRIMESTRE	III QUADRIMESTRE	EXERCÍCIO 2023
IPTU	R\$ 17.191,86	R\$ 27.215,74	R\$ 8.846,61	R\$ 53.254,21
ISS	R\$ 445.655,21	R\$ 379.278,65	R\$ 833.098,82	R\$ 1.658.032,68
ITBI	R\$ 73.111,79	R\$ 62.466,25	R\$ 196.641,20	R\$ 332.219,24
IRRF	R\$ 440.808,72	R\$ 495.289,22	R\$ 706.026,20	R\$ 1.642.124,14
OUTROS IMPOSTOS	R\$ 72.310,83	R\$ 389.552,82	R\$ 138.442,27	R\$ 600.305,92
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.049.078,41</b>	<b>R\$ 1.353.802,68</b>	<b>R\$ 1.883.055,10</b>	<b>R\$ 4.285.936,19</b>

Fonte: RREO VI Bimestre 2023, Anexo 3/Prefeitura Municipal de Piçarra – PA

### 4. Das Despesas

Nas despesas, podemos observar que até o fechamento do Terceiro Quadrimestre de 2023, houve o seguinte desempenho:

- I. As Despesas Correntes Empenhadas foram de R\$77.179.887,02 (setenta e sete milhões, cem e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e dois centavos), sendo Liquidadas R\$75.633.346,62 (setenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos), pagas R\$70.916.662,60 (setenta milhões, novecentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), restos a pagar processados pagos R\$2.496.252,78 (dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos), restos a



Estado do Pará  
Município de Piçarra

### Unidade de Controle Interno – UCI

pagar não processados liquidados R\$357.476,78 (trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos) e restos a pagar não processados e pagos R\$260.675,33 (duzentos e sessenta mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos);

- II. As Despesas Primárias de Capital empenhadas foram de R\$8.746.127,14 (oito milhões, setecentos e quarenta e seis mil, cem e vinte e sete reais e quatorze centavos), sendo liquidadas R\$8.746.127,14 (oito milhões, setecentos e quarenta e seis mil, cem e vinte e sete reais e quatorze centavos), pagas R\$8.609.660,33 (oito milhões, seiscentos e nove mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e três centavos) e restos a pagar processados pagos R\$369.256,99 (trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos);
- III. As despesas primárias empenhadas totalizaram R\$85.926.014,16 (oitenta e cinco milhões, novecentos e vinte e seis mil e quatorze reais e dezesseis centavos), sendo liquidadas R\$84.379.473,76 (oitenta e quatro milhões, trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos), pagas R\$79.526.322,93 (setenta e nove milhões, quinhentos e vinte e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos), restos a pagar processados pagos R\$2.865.509,77 (dois milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e nove reais e setenta e sete centavos), restos a pagar não processados liquidados R\$357.476,07 (trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sete centavos) e restos a pagar não processados e pagos R\$260.675,33 (duzentos e sessenta mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos).

#### 5. Gastos com Pessoal

A Receita Corrente Líquida – RCL, ajustada para cálculo de despesas com pessoal para a apuração do cumprimento dos limites legais até o presente quadrimestre, ficou em R\$80.750.063,58 (oitenta milhões, setecentos e cinquenta mil e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

As despesas com pessoal e encargos sociais, tiveram seu desempenho em relação à receita corrente líquida, no Terceiro Quadrimestre de 2023, fechando em 53,62% (cinquenta e três vírgula sessenta e dois por cento), sendo o valor total de R\$43.298.083,42 (Quarenta e três milhões, duzentos e noventa e oito mil e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos).



Estado do Pará  
Município de Piçarra  
Unidade de Controle Interno – UCI

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL (LRF)			
EXERCÍCIO 2023	I QUADRIMESTRE	II QUADRIMESTRE	III QUADRIMESTRE
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	R\$ 67.497.421,21	R\$ 67.198.714,41	R\$ 80.850.063,58
DESPESA TOTAL PESSOAL (DTP)	R\$ 37.081.008,46	R\$ 39.402.566,05	R\$ 43.298.089,42
LIMITE MÁXIMO (art. 20 da LRF)	R\$ 36.448.607,45	R\$ 36.287.305,78	R\$ 43.605.034,33
<b>*RESULTADO APURADO (&lt; = &gt;)</b>	<b>-&gt;R\$632.401,01</b>	<b>-&gt;R\$3.115.260,27</b>	<b>&lt;R\$306.944,91</b>

<sup>iii</sup> Fonte: RGF – III Quadrimestre 2023/Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a')

Considerando a obrigatoriedade prevista na Portaria STN/MF nº 549, de 07 de agosto de 2018, de envio para a Secretaria do Tesouro Nacional, pelo Poder Executivo da Matriz dos Saldos Contábeis a partir do início do Exercício 2019, as informações apresentadas sobre o resultado da despesa total com pessoal do Município de Piçarra, representa o valor dos saldos contábeis consolidados entre os poderes do nosso Município, que fechou inferior ao índice de 60,00% (sessenta por cento) conforme definido no Inciso III do Art. 20 da Lei 101/2000.

## 6. Dívida Consolidada

Os restos a pagar processados até o atual quadrimestre foi de R\$8.637.751,51 (Oito milhões, seiscentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos), os depósitos restituíveis e valores vinculados R\$5.506.979,15 (Cinco milhões, quinhentos e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e quinze centavos) sendo que a Disponibilidade de Caixa bruta até o presente quadrimestre foi de R\$9.697.043,99 (Nove milhões, seiscentos e noventa e sete mil e quarenta e três reais e noventa e nove centavos)

A Dívida Consolidada Líquida até o presente quadrimestre é de R\$18.641.873,90 (Dezoito milhões, seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa centavos). Isso representa 23,09% (vinte e três vírgula nove por cento) sobre a Receita Corrente Líquida, ajustada para cálculo dos limites de endividamento que foi até o presente quadrimestre de R\$80.750.063,58 (Oitenta milhões, setecentos e cinquenta mil e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

## 7. Garantias Concedidas

Não ocorreu nenhuma autorização de garantias até o presente quadrimestre.

## 8. Conclusão

Essa Unidade de Controle Interno, no exercício que cabe sua função, acompanhou, analisou e emitiu diversas manifestações no sentido de recomendar o aprimoramento ao cumprimento das normas pertinente aos princípios básicos da administração pública nesse Município, no decorrer desse quadrimestre.



Estado do Pará  
Município de Piçarra  
**Unidade de Controle Interno – UCI**

Em cumprimento a Lei 101/2000, essa Unidade de Controle Interno recomendou durante o período abrangente desse parecer pela total observação nos atos publicados que envolvam a gestão fiscal, a transparência na execução orçamentária e na preservação do equilíbrio financeiro do presente exercício, inclusive no atendimento dos limites legais quanto as despesas orçamentárias.

Para cada processo licitatório foi emitido um parecer individualizado desta Unidade de Controle com as observações, com os detalhamentos das formalidades e contratações proferidas e com as recomendações específicas em cada processo, inclusive para o cumprimento das devidas publicações no portal dos jurisdicionados, imprensa oficial e Portal do Município de todo o processo e da execução contratual nas evoluções das despesas.

Nas operações financeiras e orçamentárias considerando o disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, essa Unidade de Controle Interno recomendou também, que todas fossem escrituradas conforme as normas previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, conformes recomendado e que:

- I. Os gastos efetuados devem guardar conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;
- II. Observância quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais);
- III. Observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63, 64 da Lei Federal nº 4.320/64;
- IV. As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento devem estar sempre acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;
- V. Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do Terceiro Quadrimestre do Exercício de 2023, nos órgãos internos da Prefeitura Municipal de Piçarra - PA, que fossem inscritos e registados na relação de tombamentos e contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;
- VI. Os controles das entradas, saídas e dos saldos dos materiais estocados em almoxarifado, que fossem registradas as movimentações mediante controle de fluxo e justificado a real necessidade nas requisições e destinações;
- VII. Nos créditos adicionais que vierem a serem abertos que sejam observados a necessidade de abertura de Crédito Suplementar no Quadrimestre em curso;



Estado do Pará  
Município de Piçarra

**Unidade de Controle Interno – UCI**

- VIII. Que todas as aquisições de bens e/ou serviços fossem prescindidas de processos conforme determina a Lei 8.666/93 e a legislação pertinente, observando inclusive os prazos e a publicidade;
- IX. Foi recomendado por essa unidade de controle as devidas providências quanto a alimentação do SIAP e demais atos de pessoal junto ao TCM/PA, inclusive as devidas publicações pertinentes em atendimento a Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM-PA, de 30 de agosto de 2018, dentro dos prazos previstos;
- X. Recomendado o atendimento dos prazos e as formas de envio dos eventos da Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, referentes aos órgãos públicos com a devida apropriação e os recolhimentos das obrigações patronais e previdenciárias conforme o disposto no art. 195, I, "a", da Constituição Federal, nos arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b", da Lei nº 8.212/91 e art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei Federal 101/20.
- XI. Foi recomendado a observação da Nota Técnica SEI nº 3481/2023/MF, que orienta a Estados e Municípios para registro e evidenciação, nos relatórios fiscais, das transferências da União instituídas pelas Emendas Constitucionais 120/2022 e 127/2022, *in verbis*:

“1. Tanto as receitas orçamentárias das transferências da União destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias quanto aquelas destinadas ao piso salarial dos profissionais da enfermagem constituem receitas vinculadas e, portanto, devem ser registradas em classificação por Fonte ou Destinação de Recurso (FR) específica.

2. Os recursos transferidos pela União a estados, DF e municípios para custeio do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão deduzidos da RCL ajustada utilizada como parâmetro para a verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal (CF, art. 198, §11).

3. Já os recursos destinados ao cumprimento dos pisos salariais do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira (CF, art. 198, §14), não serão deduzidos do total da receita corrente para cálculo da Receita Corrente Líquida (Anexo 03 do RREO), por ausência de previsão legal que autorize a dedução.

4. As despesas com o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias são consideradas despesa com pessoal do respectivo Poder ou órgão contratante. Porém, a parcela custeada com as transferências da União (FR 604) não será considerada no cálculo do respectivo limite de despesa com pessoal em função de disposição constitucional (§11 do art. 198 da Constituição Federal).



Estado do Pará  
Município de Piçarra  
**Unidade de Controle Interno – UCI**

5. As despesas com pessoal resultantes do pagamento do piso salarial profissional de enfermagem citadas no art. 38, §2º do ADCT e passíveis de dedução para fins de limite devem ser entendidas apenas como aquelas cobertas pelos recursos provenientes da assistência financeira da União. Assim, o valor pago a estes profissionais deverá ser computado normalmente na despesa bruta com pessoal e, em 2023, a parcela custeada com a assistência financeira da União (FR 605) será incluída na linha “Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais” do Anexo de Despesas com Pessoal (Anexo 01 do RGF) de modo a ser deduzida para fins de limite. A partir de 2024 a exclusão deverá observar os percentuais previstos no art. 38, §2º, III do ADCT”.

A Unidade de Controle Interno alertou também para as determinações legais, considerado que as despesas com pessoal até o presente quadrimestre ultrapassaram o limite de alerta, onde é aplicado aos gestores públicos a obediência nas determinações impostas nos arts. 21 e 22 da LRF 101/2000.

Considerando o Resultado do Relatório de Gestão Fiscal – RGF no primeiro e segundo quadrimestre de 2023, a Unidade de Controle Interno recomendou medidas e providências para a adequação na execução orçamentária e financeira, sobretudo quanto ao disposto no artigo 9º da LRF, com alterações no planejamento e no controle financeiro ajustando as despesas adquiridas pelos órgãos gestores com objetivo de alcançar até o final do exercício a um equilíbrio e mais efetividade nas contas públicas do nosso Município.

É o que coube ao órgão de Controle Interno do Município de Piçarra relatar e levar a apreciação deste Tribunal de Contas.

Piçarra, em 31 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente por:  
Unidade de Controle Interno

---

<sup>i</sup> A **DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP** é o resultado da despesa total com pessoal nos últimos 12 meses, ao do fechamento do quadrimestre atual

<sup>ii</sup> \***O RESULTADO APURADO**, no tabela de Apuração de Cumprimento do Limite Legal (LRF), apresenta a análise das Despesas Total com Pessoal – DTP, onde estará demonstrando, como: menor(<), igual(=) ou maior(>) que o limite máximo permitido (inciso I, II e III do art. 20 da Lei 101/2000). Com isso, quando for maior(>) sempre estará indicando o descumprimento da LRF com alerta grifado em vermelho.